

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



NORMA TÉCNICA Nº 03
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 LICENÇAS EMITIDAS PELO CBMAM PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
- 6 MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO
- 7 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE PROJETOS
- 8 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA
- 9 PROCESSO SIMPLIFICADO DE REVENDA DE GLP
- 10 EMISSÃO DAS LICENÇAS PELO CBMAM
- 11 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO
- 12 RECARIMBAMENTO
- 13 ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL
- 14 SOLICITAÇÃO DE VISTORIA POR AUTORIDADE PÚBLICA
- 15 COMISSÃO TÉCNICA
- 16 ASSINATURA DIGITAL EM PROCESSOS
- 17 CAUTELA DE PROCESSO
- 18 INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
- 19 SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
- 20 SERVIÇO DE PROTOCOLO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
- 21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

ANEXOS

- A Memorial descritivo de PSCIP
- B Memorial descritivo de PSGLP
- C Planta de risco de incêndio
- D Implantação
- E Quadro resumo das medidas de segurança
- F Memorial industrial de segurança contra incêndio e pânico
- G Formulário para atendimento técnico
- H Atestado de brigada de incêndio
- I Requerimento de Comissão Técnica
- J Declaração para renovação PSGLP
- K Termo de responsabilidade das saídas de emergência Divisão F-2/ Barra Antipânico
- L Requerimento de Análise de Projeto
- M Solicitação de Vistoria Técnica
- N Memorial Descritivo do Sistema de Para-Raios
- O Memorial de segurança contra incêndio das estruturas
- P Atestado de emprego de materiais de acabamento e revestimento
- Q Memorial do sistema de chuveiros automáticos em depósitos
- R Declaração de edificação desabitada para condomínios residenciais
- S Termo de responsabilidade das portas de enrolar e de correr
- T Requerimento para recarimbamento
- U Declaração do representante legal para o procedimento assistido
- V Declaração de Edificação Desocupada
- W Carta Resposta
- X Relatório fotográfico para PSGLP
- Y Requerimento para cautela de processo
- Z Relatório fotográfico

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para apresentação dos processos de segurança contra incêndio e pânico, das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 24.054/2004 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Amazonas.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio e pânico adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.

Constituição do Estado do Amazonas de 05 de outubro de 1989.

Lei Federal nº 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.

Lei 13.452, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2019.

NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.

NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.

NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões.

NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido.

NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.

NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.

NBR 14611 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas.

Meirelles, Hely Lopes - *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

Lazzarini, Álvaro - *Estudos de Direito Administrativo* - Editora Revista dos Tribunais – 2000.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes do Decreto Estadual 24.054/04 e IT 03/19 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 LICENÇAS EMITIDAS PELO CBMAM PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO.

5.1 As licenças emitidas pelo CBMAM, mediante aprovação em processo de segurança contra incêndio e pânico são as seguintes:

- AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ACPS - Auto de Conformidade do Processo Simplificado;
- ACPS/GLP - Auto de Conformidade do Processo Simplificado de Revenda de GLP; (proposta)
- TAACB - Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros;

e. DC - Declaração de Conformidade;

f. AET - Autorização para Evento Temporário; (nova nomenclatura)

g. DL - Dispensa de Licenciamento.

6 MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO

As medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMAM nas seguintes modalidades:

6.1 Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);

O PSCIP é o procedimento que contém os elementos formais exigidos pelo CBMAM na apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação e áreas de risco que devem ser projetadas para avaliação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.2 Processo Simplificado (PS);

6.2.1 Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 750 m², com altura de até 3 pavimentos, população de até 100 (cem) pessoas, nos termos e exceções previstas na Norma Técnica 02 – Processo Simplificado. Não se enquadram no Processo Simplificado as edificações da divisão F-6 (Local de Reunião de Público), independente de área e lotação.

6.2.2 Quando não houver comprovação da área construída da edificação por órgão oficial da Administração Pública, é vedada a regularização pela modalidade Processo Simplificado.

6.3 Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT);

6.3.1 Instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, shows pirotécnicos, blocos de carnaval, eventos religiosos, culturais, políticos, canteiro de obras, dentre outros, construídos ou preparados por prazo de instalação de até 6 (seis) meses são regulados por meio da Norma Técnica 04 – Eventos Temporários, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT. Após o prazo citado a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do PSCIP.

6.4 Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP);

É o procedimento adotado para eventos temporários realizados em edificação permanente. Os procedimentos relacionados ao Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente são regulados por meio da NT 04 – Eventos Temporários, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta Norma Técnica.

6.5 Processo Simplificado de Revenda de GLP (PSGLP).

É o procedimento adotado para regularização de postos de vendas de GLP com capacidade de armazenamento máxima de 24.960 Kg.

7 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO (PSCIP)

7.1 Características da edificação e áreas de risco:

7.1.1 O PSCIP deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco. Com área construída superior a 750 m².

7.1.2 Exceto para os casos que se enquadram nas regras para Processo Simplificado, Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária, Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente e Processo Simplificado de Revenda de GLP.

7.1.3 Independente da área da edificação e áreas de risco, quando estas apresentarem riscos que necessitem de proteção por sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme, detecção de incêndio, dentre outros.

7.1.4 Edificações do Grupo “L” (explosivos).

7.1.5 Edificações da Divisão F-6 (Local de Reunião de Público).

7.1.6 Edificações da Divisão M-4 (canteiro de obras e assemelhados).

7.1.7 Onde, independente da área ou altura da edificação, haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme IT 07— Separação entre Edificações.

7.1.8 As edificações isoladas de acordo com a IT 07, com sistemas de segurança contra incêndio independentes, podem apresentar Projetos Técnicos para análise no Corpo de Bombeiros diversos das demais edificações do lote ou condomínio, desde que seja apresentada a implantação de toda a área, comprovando o respectivo isolamento.

7.1.9 Hotéis de selva e assemelhados, mesmo que flutuantes, desde que estejam fundeados devem ser regularizados pelo Corpo de Bombeiros, com relação à sua Ocupação.

7.2 Composição

O PSCIP deve ser composto pelos seguintes documentos acondicionados na ordem abaixo:

- Pasta do Projeto Técnico;
- Memorial Descritivo (Anexo A);
- Ofício de solicitação de análise (Anexo L);
- Comprovante de emolumento referente ao serviço de Análise de Projetos;
- Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico credenciado pela elaboração do Projeto Técnico, que deve ser juntada na via que permanece no Serviço de Segurança contra Incêndio;
- Planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Implantação, a fim de demonstrar as áreas de risco, instalações, e/ou edificações dentro do mesmo lote;
- Documentos complementares, quando necessário.

7.2.1 Pasta do Projeto Técnico

Pasta aberta, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semirrígida, que acondiciona todos os documentos do Projeto Técnico, afixados na sequência estabelecida no item 7.2. Deve ter dimensões de 215 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

7.2.2 Memorial Descritivo

Documento que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco, signatários, medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no CBMAM, devendo:

- Ser apresentado como a primeira folha do Projeto Técnico;
- Ser preenchido com recursos da informática, na íntegra conforme Anexo A.

7.2.3 Procuração do proprietário

Deve ser apresentada, sempre que terceiro assine documentação do Projeto Técnico, nos casos em que o proprietário transfira seu poder de signatário.

7.2.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU):

- Deve ser apresentada pelo responsável técnico credenciado para elaborar o Projeto Técnico;
- Todos os campos devem ser preenchidos com as informa-

ções específicas sobre o serviço e atividades pelos quais o profissional se responsabiliza;

- As assinaturas do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e do responsável técnico são facultativas;
- Deve ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia.

7.2.5 Documentos complementares:

Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMAM, a fim de subsidiar a análise do Projeto Técnico da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

7.2.5.1 Memorial industrial de segurança contra incêndio

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, conforme anexo F.

7.2.5.2 Memorial de cálculo

Memorial Descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

7.2.5.3 Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio

Memorial Descritivo do sistema fixo de gases para combate a incêndio, conforme IT 26 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio, devendo conter:

- Norma adotada;
- Tipo de sistema fixo;
- Agente extintor empregado;
- Forma de acionamento (manual ou automático).

7.2.5.4 Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:

- Inventário de estoque para fogos de artifício conforme IT 30 – Fogos de artifício;
- Detalhes construtivos previstos na IT 30 a serem inseridos no Memorial de Segurança contra Incêndio das Estruturas (Anexo O);
- Autorização da Delegacia Especializada em Ordem Político e Social da Polícia Civil (DEOPS) - Documento da Polícia Civil do Estado do Amazonas que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.

7.2.5.5 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio

Memorial Descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme IT 14 – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 *pallets* em cada uma e com 20 caixas em cada *pallets*).

7.2.5.6 Documento comprobatório

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (Projeto do CBMAM, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

7.2.5.7 Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme IT 12 - Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

7.2.5.8 Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público

Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme IT 11 - Saídas de Emergência, que podem ser transcritos em planta.

7.2.5.9 Plano de Emergência

Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 16 - Plano de emergência contra incêndio.

7.2.5.10 Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

7.2.5.11 Memorial de cálculo de pressurização de escada

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

7.2.5.12 Memorial de cálculo de isolamento de risco

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco.

7.2.6 Implantação

Folha única no formato A4, A3, A2 ou A1 em escala padronizada, conforme Anexo D, obrigatória somente nos seguintes casos:

- Quando houver mais de uma edificação e áreas de risco a ser representada;
- Quando houver uma única edificação e áreas de risco, onde suas dimensões não possam ser representadas em uma única folha.

7.2.7 Planta das medidas de segurança contra incêndio

- Representação gráfica da edificação e áreas de risco, conforme Anexo C, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 7.3;
- A instalação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas deve ser apresentada em planta de risco, conforme Anexo C, indicando a localização dos pontos de descida e aterramento.

7.2.8 Criação do processo de abertura

7.2.8.1 A criação de processo para a realização de análise de projeto de edificações e áreas de risco é feita de forma *online* pelo interessado diretamente no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas-SISGAT (<https://sisgat.cbm.am.gov.br>), conforme os passos abaixo:

1. Criar Acesso do Usuário;
2. Criar Processo do tipo PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico);
3. Solicitar emolumento referente Análise;
4. Apresentar na Diretoria de Atividades Técnicas, na Seção de Atendimento ao Público por meio de agendamento, a documentação constante no item 7.2;
5. Acompanhar o andamento do processo.

7.3 Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico

7.3.1 Deve ser apresentada da seguinte forma:

- a. Ser elaborada no formato A4 (210 mm x 297 mm), A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm) ou A1 (594 mm x 840 mm), aceita-se estender o formato A1 para as dimensões 594 mm x 1000 mm;
- b. As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- c. Adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio;
- d. Quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha A1, esta pode ser fracionada, contudo, deve adotar numeração que indique onde está localizada tal área na implantação;
- e. Adotar os símbolos gráficos conforme IT 04;
- f. Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- g. O quadro de áreas da edificação e áreas de risco deve ser colocado na primeira folha;
- h. É obrigatória a apresentação da planta de fachada sempre que houver isolamento de risco por distanciamento;
- i. Detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical, escadas, rampas sempre que existirem devem ser apresentados em planta de corte;
- j. Quando o Projeto Técnico apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos e/ou apresentar separadamente o sistema de detecção de incêndio, porém, em ordem numérica sequencial do projeto técnico.
- k. A apresentação de Projeto Técnico preliminar com a representação do sistema de chuveiros automáticos deve ser feita em planta separada, porém, em ordem numérica sequencial do Projeto Técnico.

7.3.2 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

7.3.2.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

- a. Símbolos gráficos, conforme IT 04, com a localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico em planta baixa;
- b. Legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico utilizadas no Projeto Técnico. A apresentação dos demais símbolos não utilizados no Projeto Técnico é opcional;
- c. Nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança e pânico instalados que possuírem a mesma capacidade ou dimensão;
- d. Áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:
 - 1) Tanques de combustível (produto e capacidade);
 - 2) Casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
 - 3) Dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
 - 4) Cabinas de pintura;
 - 5) Locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
 - 6) Áreas com risco de explosão;
 - 7) Centrais prediais de gases inflamáveis;
 - 8) Depósitos de metais pirofóricos;
 - 9) Depósito de produtos perigosos;
 - 10) Outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.

- e. As plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio e pânico apresentadas no Projeto Técnico;
- f. O esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 6.2.4.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta);
- g. Quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- h. Quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio e pânico indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do Projeto Técnico conforme Anexo E;
- i. Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;
- j. Medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- k. Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- l. Miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;
- m. Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
- n. Indicar eixos transversais e longitudinais com cor 252 e respectivas cotas de 10 (dez) metros no quadrante superior esquerdo, nas plantas de implantação e de risco.

Nota:

Os detalhes genéricos constantes do Projeto Técnico devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas folhas, tais como:

- a. legenda;
- b. isométrico;
- c. quadro resumo das medidas de segurança;
- d. quadro de localização da edificação e áreas de risco;
- e. quadro de áreas;
- f. detalhes de corrimãos e guarda-corpos;
- g. detalhes de degraus;
- h. detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança;
- i. detalhe do registro de recalque;
- j. nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- k. detalhe da sucção da bomba de incêndio;
- l. especificação dos chuveiros automáticos;
- m. quadro do sistema de gases e líquidos inflamáveis e combustíveis e outros.

7.3.2.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Instruções Técnicas:

a. Acesso de viatura na edificação e áreas de risco (IT 06):

- 1) largura da via de acesso;

- 2) indicação se a via de acesso é mão única ou mão dupla;
- 3) indicação do peso suportado pelo pavimento da via de acesso em Kgf;
- 4) largura e altura do portão de entrada da via de acesso.

b. Separação entre edificações (IT 07):

Para as edificações objetos de cálculo deve-se:

- 1) indicar a distância de outras edificações;
- 2) indicar a ocupação;
- 3) indicar a carga de incêndio;
- 4) indicar as aberturas nas fachadas e suas respectivas dimensões;
- 5) indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco e suas respectivas dimensões;
- 6) parede corta-fogo para isolamento de risco;
- 7) juntar o memorial de cálculo de isolamento de risco.

c. Segurança estrutural nas edificações (IT 08):

- 1) constar o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas em nota ou legenda e no memorial de construção, independente do tipo de estrutura;
- 2) identificar os tipos de estruturas;
- 3) identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da IT 08.

d. Compartimentação horizontal e compartimentação vertical (IT 09):

- 1) áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- 2) aba horizontal;
- 3) aba vertical;
- 4) afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo para compartimentação;
- 5) tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- 6) elementos corta-fogo;
- 7) parede corta-fogo para compartimentação;
- 8) vedador corta-fogo;
- 9) selo corta-fogo;
- 10) porta corta-fogo;
- 11) cortina corta-fogo;
- 12) cortina d'água;
- 13) vidro corta-fogo;
- 14) vidro para-chama.

e. Controle de materiais de acabamento e de revestimento (NT 10):

Indicar nos respectivos cortes ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, divisória, teto e forro, correspondentes a cada ambiente.

f. Saídas de emergências (IT 11):

- 1) detalhes de degraus;
- 2) detalhes de corrimãos;
- 3) detalhes de guarda-corpos;
- 4) largura das escadas;
- 5) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- 6) largura das portas das saídas de emergência;
- 7) indicar barra antipânico (quando houver);
- 8) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver)

exigência);

- 9) antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- 10) indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público e escolas (Grupos F e E), individualizando a lotação por ambiente e quando se tratar de D-1 (call center).

g. Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio (IT 12):

- 1) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- 2) larguras das portas das entradas dos recintos;
- 3) barra antipânico onde houver;
- 4) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- 5) dimensões da base e espelho dos degraus;
- 6) porcentagem de inclinação das rampas;
- 7) as lotações dos ambientes;
- 8) delimitação física da área de público em pé;
- 9) dimensões dos camarotes (quando houver);
- 10) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre as mesmas;
- 11) indicar o revestimento do piso;
- 12) indicar os equipamentos de som;
- 13) localização do grupo motogerador;
- 14) localização dos blocos autônomos;
- 15) indicar a sinalização de piso;
- 16) constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.

h. Pressurização de escada de segurança (IT 13):

- 1) sala do grupo motoventilador;
- 2) localização do ponto de captação de ar;
- 3) detectores de acionamento do sistema;
- 4) localização da central de detecção de incêndio;
- 5) localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- 6) grelhas de insuflamento;
- 7) caminhamento dos dutos;
- 8) localização do grupo motogerador;
- 9) janela de sobre pressão;
- 10) apresentação esquemática do sistema em corte;
- 11) acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 12) elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- 13) antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- 14) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização da escada;
- 15) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência).

i. Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco (IT 14):

- 1) indicar a carga de incêndio específica para as ocupações

não listadas na IT 14;

- 2) juntar o memorial de carga de incêndio (quando necessário).

j. Controle de fumaça (IT 15):

- 1) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- 2) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, claraboias e alçapões);
- 3) exaustores mecânicos;
- 4) dutos e peças especiais;
- 5) registro corta-fogo e fumaça;
- 6) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- 7) localização dos detectores de incêndio;
- 8) localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- 9) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- 10) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
- 11) juntar o memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

k. Iluminação de emergência (IT 18):

- 1) os pontos de iluminação de emergência;
- 2) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG) que não abranja todas as luminárias da edificação e áreas de risco, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- 3) o posicionamento da central do sistema;
- 4) fonte alternativa de energia do sistema;
- 5) quando o sistema for abrangido por GMG, devem constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- 6) duto de entrada de ar, parede corta-fogo e porta corta-fogo da sala do GMG quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
- 7) detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

l. Sistema de detecção e alarme de incêndio (IT 19):

- 1) localização pontual dos detectores;
- 2) os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- 3) os sinalizadores sonoros e visuais;
- 4) central do sistema;
- 5) painel repetidor (quando houver);
- 6) fonte alternativa de energia do sistema.

m. Sistema de sinalização de emergência (IT 20):

Deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento do sistema de sinalização de emergência de acordo com a IT 20.

n. Sistema de proteção por extintores de incêndio (IT 21):

- 1) indicar as unidades extintoras;
- 2) quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo.

o. Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio (IT 22):

- 1) indicar os hidrantes ou mangotinhos;
- 2) indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
- 3) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barri-

leite, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;

- 4) indicar o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- 5) quando houver mais de um sistema de hidrantes instalado, deve ser indicado no registro de recalque, a qual edificação ele pertence;
- 6) indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- 7) indicar a bomba de incêndio principal e *jockey* (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- 8) quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicadas as respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- 9) deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
- 10) deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- 11) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- 12) juntar o memorial de cálculo do sistema de hidrantes.

p. Sistema de chuveiros automáticos (IT 23 e 24):

- 1) localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- 2) a área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
- 3) os tipos de chuveiros especificados;
- 4) localização dos cabeçotes de testes;
- 5) área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
- 6) localização do painel de alarme;
- 7) locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio;
- 8) esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
- 10) devem ser apresentadas todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros e cotas de distância;
- 11) devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e áreas de risco;
- 12) para edificações C-3, exceto quando se tratar da área de operação, não será necessária a apresentação dos pontos de chuveiros automáticos nas lojas com área inferior a 300 m², neste caso, deve-se indicar a área protegida através de simbologia específica;
- 13) para edificações do grupo J deve ser apresentado o memorial do sistema de chuveiros automáticos em depósitos (anexo Q)
- 14) localização do registro de recalque;
- 15) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- 16) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 17) indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;

- 18) juntar o memorial de cálculo do sistema de chuveiros automáticos;
- 19) altura de armazenamento de mercadoria;
- 20) classe da mercadoria armazenada.

q. Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis (IT 25):

- 1) indicar todos os tanques e instalações;
- 2) indicar o tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- 3) indicar o tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- 4) indicar através de cotas os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- 5) indicar a capacidade de armazenamento de cada tanque;
- 6) indicar o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;
- 7) indicar para cada cenário, qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- 8) indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- 9) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, entre outros);
- 10) apresentar quadro que contenha a indicação do tanque, o produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro e altura do tanque;
- 11) indicar a localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);
- 12) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo;
- 13) indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
- 14) juntar o memorial de cálculo do sistema de espuma e resfriamento.

r. Sistema fixo de gases para combate a incêndio (IT 26):

- 1) indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- 2) indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- 3) indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 4) indicar os detectores de incêndio;
- 5) indicar a bateria de cilindros de gases;
- 6) indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- 7) indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- 8) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de gases limpos e CO₂.

s. Armazenamento em silos (IT 27):

- 1) indicar o respiro da cobertura de cada silo;
- 2) indicar a largura das escadas;
- 3) constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de que os elevadores devem ser fechados em poços estanques com paredes resistentes ao fogo por 2 horas; que as luminárias, inclusive as de emergência, da área de risco são à prova de explosão e de pó; que os transportadores verticais e horizontais são dotados de sensores automáticos de movimento, que desligam automaticamente os motores ao ser detectado o escorregamento da correia ou corrente;

- 4) indicar nas escadas e elevadores as portas corta-fogo (PCF) do tipo PCF-90, com fecho automático em todas as aberturas;
- 5) indicar o sensor de temperatura localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
- 6) indicar o dispositivo corta-fogo provido de alívio de explosão, no duto de conexão entre os silos e o dispositivo de coleta de poeira;
- 7) indicar na cobertura a vedação contra pó e contra água;
- 8) indicar o sistema de detecção e de extinção de faíscas nos dutos de transporte de poeira;
- 9) constar em todos os locais confinados ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático;
- 10) Indicar os dispositivos de alívio de explosão nos equipamentos (dutos, silos de pó, coletores, etc), edificações e estruturas onde exista o risco de explosão de pó.

t. Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP (IT 28):

- 1) localização da central de GLP;
- 2) indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- 3) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- 4) local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- 5) sistema de proteção da central;
- 6) localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional quando permitido pela IT 28) e forma de instalação;
- 7) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis, canhões monitores, aspersores, registro de recalque, entre outros), se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 8) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de resfriamento, se houver exigência de sistema de resfriamento.

u. Comercialização, distribuição e utilização de gás natural (IT 29):

- 1) indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- 2) indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12236/94, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- 3) indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte.

v. Fogos de artifício (IT 30):

- 1) deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento às distâncias de separação do comércio à via pública, edifícios habitados e confrontantes de acordo com a IT 30;
- 2) quantidades de fogos armazenados e suas clas-sificações.

w. Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto (IT 31):

- 1) sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva IT;
- 2) indicar a capacidade de carga do heliponto.

x. Produtos perigosos em edificações e áreas de risco (IT 32):

- 1) indicar o centro de monitoramento ou a guarita;
- 2) indicar a quantidade e o local de armazenamento ou mani-

pulação.

y. Cobertura de sapé, piaçava e similares (IT 33):

- 1) especificar qual o tipo de cobertura utilizada;
- 2) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- 3) localização de fogões, coifas e similares;
- 4) localização da central de GLP (quando houver).

z. Hidrante urbano (IT 34):

- 1) posicionamento dos hidrantes;
- 2) o raio de ação do hidrante;
- 3) a vazão dos hidrantes;
- 4) o traçado da rede de água que abastece os hidrantes com indicação de seus diâmetros.

a.a. Túnel rodoviário (IT 35):

- 1) indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- 2) indicar o sistema de exaustão;
- 3) indicar as defensas das laterais do túnel;
- 4) indicar os detalhes dos corrimãos;
- 5) indicar as áreas de refúgio (quando houver);
- 6) indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- 7) indicar as medidas de segurança contra incêndio e pânico adotadas;
- 8) indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- 9) indicar o sistema de comunicação interna;
- 10) indicar o sistema de circuito interno de televisão.

a.b. Pátio de contêiner (IT 36):

Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

a.c. Subestação elétrica (IT 37):

- 1) indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- 2) indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- 3) indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- 4) indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- 5) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

a.d. Segurança contra incêndio em cozinha profissional (IT 38):

- 1) indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- 2) indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso.

a.e. Inspeção em instalações elétricas de baixa tensão (IT 41):

Deve constar no quadro resumo das medidas de segurança, nota esclarecendo o atendimento da NT 42- Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

7.4 Disposições gerais para apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para avaliação junto ao CBAM

7.4.1 O Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deve ser apresentado na seção

de protocolo da Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM, em duas vias do projeto, obrigatoriamente sendo uma via colorida.

7.4.2 Edificações com características conforme item 7.1.7 devem apresentar:

7.4.2.1 Se os sistemas de combate a incêndio forem independentes

- a. Planta de implantação, mostrando a separação física por distanciamento entre as edificações comprovando o isolamento de risco;
- b. Cálculo de isolamento de risco conforme IT 07;
- c. Planta de fachada, apresentando as aberturas;
- d. Planta, ART e memorial do SPDA podem ser apenas da área edificada a ser regularizada, em caso de separação física por distanciamento entre as edificações;
- e. Se não houver separação física por distanciamento entre as edificações, apresentar parede corta-fogo de isolamento de risco conforme IT 07 e IT 08;
- f. Confirmado o isolamento, pode apresentar para análise apenas as plantas de incêndio da área a ser regularizada;
- g. A planta, ART e memorial do SPDA deverão ser da edificação como um todo, em caso de isolamento por parede corta-fogo;

7.4.2.2 Se os sistemas de combate a incêndio forem interligados:

- a. Apresentar para análise todas as edificações com seus respectivos sistemas de incêndio.

7.4.3 O Serviço de Segurança contra Incêndio tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o PSCIP.

7.4.4 O Projeto Técnico deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.

7.4.5 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

7.4.6 O pagamento do emolumento de análise dá direito a realização de 2 (duas) análises, sendo uma análise e um retorno por notificações de erros ou falhas na sua elaboração.

7.4.7 Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

7.4.8 A medida de segurança contra incêndio não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser orientada por escrito, pelo analista, ao proprietário ou responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

7.4.9 Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas para apresentação nos Projetos Técnicos, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.

7.4.10 É permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança.

7.4.11 Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la obrigatoriamente anexada ao Projeto Técnico no ato de sua entrega para análise.

7.4.12 A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.

7.4.13 Quando for emitido relatório de não conformidades constatadas na análise do Projeto Técnico pelo Serviço de Segurança contra Incêndio, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de carta resposta sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para

que o Projeto Técnico possa ser reanalisado pelo Serviço de Segurança contra Incêndio até a sua aprovação.

7.4.14 Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso em Comissão Técnica.

7.4.15 Os relatórios de não conformidades emitidos pela Seção de Análise Técnica devem ser registradas no portal SIGAT fins de consulta pelo responsável pela edificação/área de risco.

7.4.16 Quanto aos detalhes específicos do sistema de chuveiros automáticos que devem constar na planta de acordo com o item 7.3.2.2 desta IT, nas substituições de projeto, com ampliação, cujos projetos anteriores tenham vistoria aprovada, e as plantas atendiam a norma vigente antes de 1º de março de 2004, a apresentação pode ser feita mantendo-se a forma preconizada na norma vigente à época, na área aprovada, e conforme esta NT para as áreas ampliadas. Na área existente aprovada deve ser apresentado o esquema isométrico com a área de cálculo e caminhamento da tubulação até a bomba, bem como o respectivo cálculo hidráulico.

7.5 Anulação do PSCIP

7.5.1 A qualquer tempo o CBMAM pode anular o Projeto Técnico que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

7.5.2 O Projeto Técnico anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do Projeto Técnico anulado.

7.5.3 Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no Projeto Técnico para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do Projeto Técnico.

7.5.4 O ato de anulação de Projeto Técnico deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado.

7.5.5 O ato de anulação nos setores de segurança contra incêndio das Unidades de Bombeiros do Interior do Estado pode ser publicado na imprensa oficial local, onde houver, e nas demais hipóteses seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum.

7.5.6 O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese do item 6.2.7.3, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA-AM) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.5.7 Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

7.6 Substituição ou atualização do Projeto Técnico

7.6.1 Substituição do Projeto Técnico

7.6.1.1 A edificação ou área de risco que se enquadrar em uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Projeto Técnico substituído, todavia não requer que seja criado um novo número de processo caso a edificação ou área de risco possua processo cadastrado no SIGAT.

7.6.1.2 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

7.6.1.3 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

7.6.1.4 Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anterior-

mente);

7.6.1.5 A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;

7.6.1.6 A mudança de leiaute da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto Técnico existente;

7.6.1.7 O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;

7.6.1.8 Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto Técnico por parte do Serviço de Segurança contra Incêndio, a decisão para substituição do Projeto Técnico cabe ao Comando da Unidade ou chefe da Divisão de Atividades Técnicas, em atenção a pedido fundamentado do chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio.

7.6.1.9 Plantas de projeto que forem substituídas devem ser devolvidas ao proprietário, responsável técnico, ou procurador.

7.6.2 Atualização do Projeto Técnico

7.6.2.1 É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao Projeto Técnico aprovado, por meio de documentos encaminhados ao Serviço de Segurança contra Incêndio, via Formulário para Atendimento Técnico, que ficam apensos ao Projeto Técnico;

7.6.2.2 Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, a área ampliada, deve atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

7.6.3.3 Não requer que seja criado um novo número de processo caso a edificação ou área de risco possua processo já cadastrado no SISGAT.

8 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA DO PSCIP

8.1 Solicitação de vistoria

8.1.1 A vistoria do Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMAM na edificação e área de risco é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico.

8.1.2 A vistoria deverá ser solicitada de forma totalmente *online* diretamente no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SISGAT) no endereço eletrônico (<https://sisgat.cbm.am.gov.br>).

8.1.3 Deverá ser anexada por *upload* junto ao processo cadastrado no SISGAT a documentação em formato *Portable Document Format* (PDF) constante no item 8.2.

8.1.4 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco previstos na IT 07 - Separação entre edificações, ou as áreas em construção que estejam protegidas pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio, o interessado deverá especificar na Solicitação de Vistoria (Anexo M) a área a ser vistoriada.

8.1.5 Quando um Projeto Técnico englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e às respectivas guarnições, tais como condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.

8.1.6 Em edificações e áreas de risco a serem vistoriadas, as quais periodicamente encontram-se fechadas, o interessado deverá informar tal situação na Solicitação de Vistoria (Anexo M) e também fazer constar nome de um responsável e contato telefônico para comunicação antes da realização da vistoria.

8.1.7 Nos casos de Edificação Desabitada pertencente a Divisão A-2 que encontra-se com suas obras terminadas, porém desabitadas, e em virtude disso, não há apresentação de brigada de incêndio; possuindo os sistemas de combate a incêndio e pânico instalados e em funcionamento, no entanto não possuem habitantes para fazer uso de tais sistemas. Ex.: Condomínios de casas ou apartamentos, deve ser apresentada a Declaração de Edificação Desabitada (Anexo R).

8.1.8 Para os casos de Edificação Desocupada, aquelas que encontram-se com suas obras terminadas, sem no entanto, possuir atividade humana ou armazenamento de materiais e, em virtude disso, não há apresentação de brigada de incêndio, nem instalação de equipamentos de incêndio portáteis, como extintores, placas de sinalização, iluminação de emergência, mangueiras, esguichos e chaves, o projeto de incêndio aprovado deve ser dimensionado sempre com a maior severidade em relação à atividade a que se destinará. Deve possuir a instalação dos sistemas fixos de acordo com o projeto aprovado no SSCIP. Ex.: Galpão para aluguel; caso em que deve ser apresentada a Declaração de Edificação Desocupada (Anexo V).

8.1.9 Para edificações e áreas de risco a serem vistoriadas, as quais possuírem rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e veículos, implicando na realização de inspeção física da equipe de vistoria e da viatura o que poderá ocasionar demasiada espera para dar início aos procedimentos de vistoria técnica, o interessado deverá informar na Solicitação de Vistoria (Anexo M) que tal procedimento é adotado, nome e contato telefônico de um responsável para que seja feita comunicação antes da realização da vistoria.

8.1.10 Para vistorias a serem realizadas em edificações e áreas de risco não localizadas em Manaus, poderá ser apresentado Relatório Fotográfico, contendo fotos georreferenciadas, realizadas por meio de aplicativos móveis que utilizam recursos para registrar automaticamente as informações de endereço, data e hora, exatamente no momento em que a foto foi tirada.

8.1.11 Inserir no Relatório Fotográfico por meio de arquivo salvo na nuvem os testes dos sistemas previstos no projeto aprovado tais como: hidrante, alarme, sistema de detecção automática de incêndio, chuveiro automático dentre outros. Os arquivos devem ser compartilhados por meio de *links*.

8.1.12 É facultativa a assinatura da ART/RRT pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e em caso de documento eletrônico, facultada ao responsável técnico.

8.1.13 Deve ser recolhido o emolumento junto à instituição bancária estadual autorizada de acordo com a área construída no Projeto Técnico a ser vistoriada. A solicitação do emolumento deve ser feita diretamente no processo cadastrado no SisGat da respectiva edificação ou área de risco a ser vistoriada.

8.1.14 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança contra Incêndio deve ter seu processo de vistoria interrompido. O processo de vistoria deverá ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

8.1.15 O pagamento do emolumento de vistoria dá direito a duas visitas, sendo uma vistoria e um retorno de vistoria mediante solicitação do interessado (se constatadas irregularidades pelo vistoriante).

8.1.16 O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de emissão do Relatório de Considerações de Vistoria apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.

8.1.17 O pagamento do emolumento para área parcialmente construída é correspondente a área solicitada.

8.1.18 Quando da vistoria em edificação e áreas de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.

8.1.19 Dada a entrada na solicitação de vistoria pelo interessado, será fornecido pelo sistema de atendimento um protocolo para acompanhamento do serviço solicitado.

8.2 Documentos necessários para a vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco

8.2.1 Documentos mínimos para protocolo de vistoria de Projeto Técnico

- a. Solicitação de vistoria (Anexo M);
- b. ART de instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio, com informação de área elencadas no item 8.2.2;
- c. Comprovante do recolhimento do emolumento de solicitação de vistoria;
- d. Relatório Fotográfico (Anexo Z), para edificações e áreas de risco não localizadas no município de Manaus;
- e. Declaração do representante legal para o procedimento assistido (ANEXO U).
- f. Declaração de Edificação Desabitada (Anexo R), quando for o caso;
- g. Declaração de Edificação Desocupada (Anexo V), quando for o caso.

8.2.1.1 Os demais documentos elencados nos itens 8.2.3 a 8.2.8 devem ser entregues ao Serviço de Segurança contra Incêndio no momento da vistoria.

8.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica:

- a. de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- b. de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c. de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d. das instalações elétricas;
- e. de instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- f. de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- g. de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- h. de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de *shaft* e de fachada envidraçada ou similar;
- i. dos sistemas de controle de temperatura, de despoejamento e de explosão para silos;
- j. lona de cobertura de material específico, conforme determinado na IT 10 para ocupação com lotação superior a cem pessoas;
- k. instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
- l. instalações dos brinquedos de parques de diversão;
- m. instalação e estabilidade dos palcos;
- n. instalação e estabilidade das armações de circos;
- o. responsabilidade de não alteração das rotas de fuga da edificação aprovadas em análise técnica;
- p. responsabilidade de não modificação no leiaute interno da edificação aprovada em análise técnica;
- q. de outros sistemas, quando solicitados pelo SSCI;

r. de estruturas provisórias, com montagem de cenário (alegorias).

8.2.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação e áreas de risco.

8.2.2.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação é exigida quando houver solicitação de primeira vistoria para a edificação ou área de risco.

8.2.2.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando houver solicitação de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

8.2.2.4 Pode ser emitida uma única ART, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas, desde que abranjam todos os itens elencados no item 8.2.2.

8.2.2.5 Podem ser emitidas várias ART desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.

8.2.3 Atestado de brigada contra incêndio

8.2.3.1 Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio.

8.2.3.2 O profissional instrutor da Brigada de Incêndio e/ou empresa formadora devem estar devidamente credenciados na DAT/CBMAM, conforme NT 01.

8.2.4 Planilha de informações operacionais

A planilha de informações operacionais constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional, conforme modelo constante da IT 16.

8.2.5 Termo de responsabilidade das saídas de emergência

Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

8.2.6 Memorial de segurança contra incêndio das estruturas

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme IT 08.

8.2.7 Nota fiscal de compra ou recarga dos extintores.

8.2.8 Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício, deve-se apresentar:

- a. protocolo da solicitação do alvará, expedido pela Polícia Civil do Estado do Amazonas ou Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro;
- b. memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições descritas na IT 30 quanto à resistência das paredes e elementos estruturais;
- c. licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal ou cópia do protocolo do pedido de concessão e a TFE (Taxa de Fiscalização de Estabelecimento) ou similar, com descrição do código do tributo.

8.2.9 Quando se tratar do uso de fogos de artificios

Conforme Norma Técnica 04.

8.2.10 Comissionamento e Inspeção periódica (escadas de emergência, alarme/deteção, hidrante e chuveiros automáticos)

8.2.10.1 Quando da primeira vistoria, deverá ser apresentado no ato da vistoria cópia do relatório (ou atestado) de comissionamento dos sistemas de pressurização das escadas de emergência, de alarme e detecção de incêndio, do sistema de hidrantes e mangotinhos, e do sistema de chuveiros automáticos.

cos, conforme os modelos nas respectivas IT .

8.2.10.2 Quando da renovação da vistoria, é necessária a apresentação do relatório (ou atestado) de inspeção periódica dos sistemas mencionados no item **8.2.10.1**.

8.2.11 Vistoria em eventos temporários (PTIOT/PTIOTEP)

Conforme Norma Técnica 04.

8.3 Prazo para realização de vistoria

O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança contra Incêndio é de 30 (trinta) dias úteis.

8.4 Durante de Vistoria

8.4.1 Devem estar presentes pessoas habilitadas com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possam manuseá-lo quando da realização da vistoria.

8.4.2 A identificação das pessoas habilitadas ou de responsável designado para que seja iniciada a vistoria técnica deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) minutos. Ultrapassando o prazo citado e não sendo possível dar início aos procedimentos de vistoria, o vistoriante deve registrar o fato ocorrido de acordo com o previsto no item 8.4.5.

8.4.3 Caso o vistoriante se depare com a edificação ou área de risco fechadas ou receba solicitação de cancelamento da vistoria por parte do solicitante ou de funcionário de forma que não seja possível realizar a vistoria técnica, o vistoriante procederá conforme o item abaixo:

8.4.4 Ocorrendo uma das situações previstas nos itens 8.4.2 ou 8.4.3, o vistoriante deverá comunicar o fato ao Chefe da Seção de Vistoria e realizar o registro no Relatório de Considerações de Vistoria; citando o caso, a data e horário de chegada, listando (sempre que possível) duas testemunhas de sua presença no local, especificando os nomes completos e respectivas funções, no que couber, e se possível, registro fotográfico.

8.4.5 O deslocamento para os casos citados nos itens 8.4.2 e 8.4.3 será considerado como uma visita (vistoria ou retorno) para fins de quantitativo de serviço prestado pelo pagamento de emolumento de vistoria.

8.4.6 Permite-se o cancelamento da solicitação de vistoria antes que haja o deslocamento para realização da vistoria, desde que o cancelamento seja formalizado documentalmente pelo interessado diretamente na Seção de Atendimento ao público da Diretoria de Atividades Técnicas mediante atendimento virtual ou atendimento presencial por meio de agendamento.

8.4.7 A primeira vistoria em edificação ou área de risco deve ser realizada abrangendo todos os sistemas e medidas de segurança instaladas no local, relacionando as irregularidades eventualmente encontradas no Relatório de Considerações de Vistoria preenchido no sistema SIGGAT para conhecimento do interessado.

8.4.8 Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item **7.6.1**, tal fato deve implicar a apresentação de novo Projeto Técnico.

8.4.9 Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item **7.6.2**, tal fato deve implicar a atualização do Projeto Técnico.

8.4.10 Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma não conformidade passível de cassação, o vistoriador deve encaminhar o Projeto Técnico ao Serviço de Segurança contra Incêndio, onde deve ser submetido à revisão de análise.

8.4.11 A não conformidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no Relatório de Considerações de Vistoria, no sistema SIGGAT afim de ser consultada eletronicamente pelo solicitante.

8.4.12 Em caso de verificação de não conformidades, o vistoriante deve entregar ao solicitante/responsável no ato da vistoria cópia do Relatório de Considerações de Vistoria refe-

rente a edificação e área de risco atestando tais irregularidades.

8.4.13 Quando for emitido Relatório de Considerações de Vistoria com o *status* de Aprovado com Pendência, ao qual solicita a apresentação de documentos, o interessado deverá cumprir a exigência em no máximo 90 (noventa) dias corridos. A pendência documental deve ser encaminhada eletronicamente via SIGGAT junto ao processo cadastrado referente a edificação.

8.4.14 A não obediência ao item anterior invalida o processo, devendo iniciar novo procedimento mediante recolhimento de emolumento.

8.4.15 Quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriante, o responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), devidamente fundamentadas nas referências normativas,

8.4.16 As medidas de segurança contra incêndios instaladas na edificação e áreas de risco e não previstas no Projeto Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto Técnico. Tais medidas não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deve esclarecer posteriormente por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação no Serviço de Segurança contra Incêndio.

8.4.17 Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação e áreas de risco, uma placa indicativa nformando a lotação máxima permitida.

8.4.18 Não deve ser recolhido novo emolumento, quando o retorno de vistoria for provocado pelo Serviço de Segurança contra Incêndio.

9 PROCESSO SIMPLIFICADO DE REVENDA DE GLP (PSGLP)

9.1 É o procedimento adotado para regularização de postos de revendas de GLP com capacidade de armazenamento máxima de 24.960 Kg e deve atender às seguintes exigências:

- 1) As edificações que estiverem no mesmo lote do ponto de revenda de GLP devem estar regularizadas; excetos as residenciais unifamiliares;
- 2) Edificações no mesmo lote do ponto de revenda de GLP usadas exclusivamente para o apoio das atividades de revenda e, também, as comerciais com até 200m², podem ser regularizadas conjuntamente com o ponto de revenda;
- 3) Pontos de revenda que funcionem conjuntamente a edificações comerciais, entre 200m² e 750m² de área construídas poderão ter a primeira regularização feita independentemente da regularização da edificação. Porém, terão o ACPS/GLP renovado somente quando a edificação estiver licenciada, de acordo com o procedimento aplicável.

9.2 Documentação para Análise de PSGLP

9.2.1 O Processo Simplificado de Revenda de GLP deve ser composto pelos seguintes documentos:

- a. Memorial Descritivo de revenda de GLP (Anexo B);
- b. Comprovante de pagamento do emolumento referente Análise;
- c. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Identidade do proprietário ou do responsável pelo uso;
- e. Croqui cotado indicando:
 1. Dimensões do lote;

2. Dimensões de edificações quando existentes;
3. Dimensões da área de armazenamento dos cilindros e dos lotes;
4. Dimensões dos corredores de circulação quando exigidos;
5. Dimensão da(s) saídas(s) de emergência;
6. Muros e/ou cercas;
7. Paredes corta-fogo, quando houver;
8. Extintores;
9. Distância da área de armazenamento ao limite do lote e edificações existentes no imóvel;
- g. Outros documentos que se façam necessários conforme avaliação do serviço de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

9.2.2 Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio no croqui devem ser representados conforme IT 04.

9.2.3 A apresentação do croqui deve ser em folha tamanho A4, assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso .

9.3 Apresentação para avaliação junto ao CBMAM

9.3.1 A solicitação para regularização é feita de forma totalmente *online* diretamente no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas—SIGAT. O interessado deverá seguir os passos abaixo para apresentar a documentação para Análise e posteriormente realizar a solicitação de Vistoria :

1. Criar Acesso do Usuário;
2. Criar Processo do tipo PSGLP (Processo Simplificado de Revenda de GLP);
3. Solicitar emolumento referente Análise;
4. Encaminhar por *upload* a documentação comprobatória constante no Item 9.2.1;
5. Acompanhar o andamento da solicitação pelo SIGAT,

9.3.2 O prazo máximo para a realização da Análise é de 15 (quinze) dias úteis. Sendo aprovado, o interessado deverá solicitar a vistoria, fins verificar o cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

9.3.3 O pagamento do emolumento de vistoria dá direito a duas visitas, sendo uma vistoria e um retorno de vistoria mediante solicitação do interessado (se constatadas irregularidades pelo vistoriante). A vistoria deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis.

9.3.4 O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de emissão do Relatório de Considerações de Vistoria apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.

9.3.5 O Interessado deverá solicitar o emolumento do serviço de vistoria junto ao processo cadastrado da edificação ou área de risco a ser vistoriada e anexar por *upload* a seguinte documentação em formato *Portable Document Format* (PDF):

- a. Solicitação de Vistoria Técnica (Anexo M);
- b. Comprovante de pagamento do emolumento referente ao serviço de vistoria;
- c. Notas fiscais dos materiais e equipamentos preventivos;
- d. Relatório Fotográfico para PSGLP (Anexo X).

9.3.6 Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, ao qual deve conter fotos georreferenciadas, realizadas por meio de aplicativos móveis que utilizam recursos para registrar automaticamente as informações de endereço, data e hora, exatamente no momento em que a foto foi tirada.

9.3.7 Quando houver a necessidade de apresentação de nova documentação para processo Aprovado com Pendência em vistoria, o interessado deve cumprir as exigências relatadas em no máximo 90 (noventa) dias corridos. A Pendência Documental deve ser encaminhada pelo SIGAT junto ao processo cadastra-

do referente a edificação.

9.3.8 A não obediência ao item anterior invalida o processo, devendo iniciar novo procedimento mediante recolhimento de emolumento.

9.3.9 Caso cumpra todos os requisitos exigidos será emitido eletronicamente o Auto de Conformidade de Processo Simplificado do GLP (ACPS/GLP) com validade de 1(um) ano a contar da data de aprovação da vistoria, ao qual ficará disponível para impressão pelo interessado após a homologação.

9.3.10 Para renovar o ACPS/GLP, não havendo mudança na classe da revenda ou alteração de *layout*, o interessado deverá acessar o processo já existente a partir do Acesso do Usuário e encaminhar por *upload* a seguinte documentação em formato *Portable Document Format* (PDF):

- a. Solicitação de Vistoria Técnica (Anexo M);
- b. Comprovante de pagamento do emolumento referente ao serviço de vistoria;
- c. Notas fiscais dos materiais e equipamentos preventivos;
- d. Relatório Fotográfico (Anexo X), com fotos atualizadas;
- e. Declaração para renovação do PSGLP (Anexo J).

10 EMISSÃO DAS LICENÇAS PELO CBMAM

10.1 Emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

10.1.1 Após a realização da vistoria na edificação ou área de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e pânico respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

10.1.2 O AVCB é documento de regularização emitido para os procedimentos na modalidade PSCIP.

10.1.3 O responsável técnico que deve ter seu nome incluso no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser o profissional credenciado junto à DAT que se responsabilizou pela emissão da ART ou RRT das medidas de segurança contra incêndio.

10.1.4 O AVCB somente pode ser emitido para edificação ou áreas de risco que tenham todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o Projeto Técnico aprovado

10.1.5 A emissão do AVCB será por meio eletrônico no portal SIGAT onde o solicitante fará o *download* do documento e sua impressão após a homologação.

10.1.6 O AVCB deve ficar em local visível na edificação/área de risco.

10.1.7 Quando houver edificação ou área de risco onde seja solicitada a emissão de AVCB para áreas construídas e endereços distintos, dentro do mesmo Projeto Técnico, podem ser emitidos os AVCB para as respectivas áreas, desde que haja separação dos sistemas fixos de incêndio. Neste caso, os AVCB devem ser emitidos especificando a área total aprovada no Projeto Técnico e a área parcial referente a subdivisão de área requerida.

10.1.8 Quando constatado pelo CBMAM que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra incêndio da edificação ou área de risco que possua AVCB com prazo de validade em vigência e verificada a necessidade de adequações, deve ser confeccionado um relatório de vistoria, apontando os ajustes a serem realizados, conforme o Regulamento de Segurança Contra Incêndio que deve ser entregue ao proprietário que cientificará seu recebimento por meio de sua assinatura.

10.1.9 Somente será emitido novo AVCB após a correção de todas as medidas anteriormente apontadas em relatório de vistoria.

10.1.10 Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco não adotou as provi-

dências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), o Diretor da DAT ou Comandante da OBM deve remeter ofício ao interessado informando sobre a anulação do AVCB.

10.1.11 Caso não seja protocolado pelo interessado pedido de reconsideração do ato, no prazo de 05 dias úteis, a cassação do AVCB deve ser publicada em DOE.

10.1.12 Após a publicação, a Prefeitura e demais órgãos interessados no caso, devem ser cientificados da cassação do AVCB.

10.1.13 O AVCB terá prazo de validade de acordo com legislação estadual específica, salvo nos casos previstos nos itens 8.1.7 e 8.1.8, nos quais o AVCB terá a validade de 1(um) ano.

10.1.14 Nos termos da IT 44 – Proteção ao meio ambiente, a validade do AVCB pode ser prorrogada por 1 (um) ano sem a necessidade do pagamento de emolumentos e da entrega dos documentos atualizados previstos nesta NT.

10.1.15 A prorrogação da validade do AVCB em razão da certificação ambiental não impede que seja efetuada vistoria técnica no local, a qualquer tempo e, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a renovação da vistoria deve seguir os trâmites normais conforme a presente Norma Técnica.

10.1.16 Para renovação do AVCB, o responsável deve solicitar nova vistoria ao Corpo de Bombeiros, junto ao processo cadastrado para a edificação em questão, respeitando os critérios de vistoria já estabelecidos.

10.2 Emissão do Auto de Conformidade do Processo Simplificado (ACPS).

10.2.1 Os critérios para emissão do ACPS devem obedecer ao previsto na Norma Técnica 02 - Processo Simplificado (PS).

10.3 Emissão do Auto de Conformidade do Processo Simplificado do GLP (ACPS/GLP)

10.3.1 Conforme critérios estabelecidos no item 9.

10.4 Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB).

10.4.1 O processo administrativo para concessão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) objetiva a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação vigente, por meio de adoção de medidas compensatórias de segurança contra incêndio, as quais, em hipótese alguma, podem ferir os objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Amazonas.

10.4.2 A Autorização para Adequação deve ser solicitada via requerimento de Comissão Técnica (ANEXO I) pelos interessados na regularização das edificações ou áreas de risco diretamente na DAT/CBMAM.

10.4.3 Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio, para efeitos de concessão de TAACB, aquelas medidas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização segura da edificação ou da área de risco, até a execução das medidas de segurança contra incêndio definitivas.

10.4.4 As medidas compensatórias possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos constantes no Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco.

10.4.5 Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação ou área de risco, apto a pleitear a concessão da Autorização para Adequação, o proprietário da edificação ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por responsável técnico habilitado, que dividirá com o proprietário a responsabilidade pela implementação e utilização de todos os sistemas de combate a incêndio e pânico.

10.4.6 A solicitação do Termo de Autorização para Adequação somente pode ser protocolada em decorrência de reprovação em segunda vistoria, quando constatada a inviabilidade justificada de correção imediata das não-conformidades.

10.4.8 O pedido deve conter:

- a. o número do projeto Técnico aprovado pelo CBMAM;
- b. as não conformidades identificadas pelo CBMAM lançadas em relatório de vistoria;
- c. a descrição do pedido e sua fundamentação;
- d. as medidas compensatórias propostas;
- e. o cronograma de execução das medidas de segurança contra incêndio definitivas;
- f. Declaração de compromisso do interessado com as propostas das medidas compensatórias;
- g. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à implementação das medidas definitivas de segurança contra incêndio por profissional devidamente credenciado no CBMAM.

10.4.9 A concessão da Autorização para Adequação fica condicionada à análise pela Comissão do TAACB da Diretoria de Atividades Técnicas.

10.4.11 A Comissão do TAACB verificará as condições de segurança contra incêndio e efetividade das medidas compensatórias propostas pelo interessado, emitindo o parecer favorável ou não à emissão do Termo de Adequação.

10.4.12 A Comissão do TAACB pode solicitar o levantamento fotográfico, além de outros documentos complementares, para avaliação e emissão do parecer.

10.4.13 No caso de deferimento do pedido o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) será disponibilizado no portal SISGAT para *download* do documento.

10.4.14 O Termo de Autorização terá prazo fixo de 180 dias (6 meses), podendo haver prorrogação a cada 6 meses, até o limite de 24 meses.

10.4.15 Para a prorrogação será necessário solicitação de nova vistoria com pagamento de novo emolumento.

10.4.16 A solicitação de que trata o item anterior destina-se a verificar o andamento do cronograma apresentado na primeira solicitação.

10.4.17 O TAACB será expedido pelo CBMAM em caráter unilateral, discricionário e eventual e, para a sua emissão, o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros a fiscalizar, a qualquer tempo, a fiel execução do cronograma aprovado.

10.4.18 Para cumprimento da fiscalização, a Autoridade Administrativa componente do SSCIP deve executar todos os atos administrativos, especialmente a requisição de documentos e a fiscalização do cumprimento do cronograma físico de implementação das medidas compensatórias "in loco".

10.4.19 Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, o TAACB será cassado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), sendo publicado o ato no Diário Oficial do Estado.

10.4.20 Para fins legais e administrativos, o TAACB equiparase ao AVCB .

10.4.21 Vedada a emissão de TAACB para as escolas das divisões E-5/E-6 e locais de reunião de público., divisão F-6/F-11.

10.5 Declaração de Conformidade.

10.5.1 É o documento emitido para estabelecimentos localizados dentro de uma edificação principal já regularizada e que esteja com licenciamento válido.

10.5.2 A solicitação deve ser feita de forma totalmente *online* diretamente no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas-SISGAT (<https://sisgat.cbm.am.gov.br>). O interessado deverá seguir os passos abaixo:

1. Criar Acesso do Usuário;

2. Criar Processo do tipo DC – Declaração de Conformidade para o estabelecimento localizado dentro da edificação principal;
3. Deverá ser anexada por *upload* junto ao processo cadastrado a documentação em formato *Portable Document Format* (PDF) constante no item 10.5.3;
4. Caso a área a ser regularizada seja superior a 750 m², a DC deve ser solicitada por meio de apresentação de PSCIP
5. Acompanhar o andamento da solicitação pelo SISGAT.

10.5.3 Documentação necessária:

- a. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que deseja a Declaração de Conformidade;
- b. Contrato de aluguel ou de cessão;
- c. AVCB/ACPS ou número do processo SISGAT referente a edificação principal já regularizada;
- d. Outras documentações conforme necessidade da Administração.

10.5.4 O prazo máximo para emissão da Declaração de Conformidade será de 10 (dez) dias úteis.

10.5.5 A validade da Declaração de Conformidade é vinculada à validade do AVCB/ACPS da edificação principal.

10.6 Autorização para Evento Temporário

10.6.1 É o documento emitido para Projeto Técnico de Incêndio para Ocupação Temporária (PTIOT) ou Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP) para regularização de eventos temporários.

10.6.2 Considera-se evento temporário o acontecimento de interesse público, de caráter econômico, social, esportivo, cultural, ou outro, que reúna considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, e que ocorra em período determinado.

10.6.3 Para a emissão da Autorização para Evento Temporário o processo deverá estar em conformidade com a NT 04.

10.7 Disposições gerais para emissão das Licenças

10.7.1 As entidades dispensadas do pagamento de emolumentos, devem encaminhar o pedido por escrito ao Corpo de Bombeiros solicitando tal dispensa e informando o amparo legal para sua solicitação.

10.7.2 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação / áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do licenciamento, conforme previsto no Regulamento de Segurança contra Incêndio.

10.7.3 O Serviço de Segurança contra Incêndio deve orientar o interessado para cumprimento das medidas de segurança contra incêndio.

10.7.4 É obrigatório manter uma cópia do Projeto Técnico na Portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, para uso do Corpo de Bombeiros.

10.7.5 Quando exigido Plano de emergência, deve ser elaborada uma Planta de risco de incêndio, nos termos da IT 16 – Plano de emergência contra incêndio, conforme modelo constante no anexo D.

10.7.6 A planta de risco de incêndio deve permanecer afixada na entrada da edificação, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao “hall” dos demais pavimentos, de forma que seja visualizada pelos ocupantes da edificação e equipes do Corpo de Bombeiros, em caso de emergências.

10.7.7 A Planta de risco de incêndio deve ser conferida pelo

vistoriante a partir da primeira vistoria em que a edificação ou área de risco estiver ocupada.

11 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

11.1 O Formulário para Atendimento Técnico (FAT) deve ser o meio de comunicação formal entre o usuário do sistema e o SSCIP do CBMAM.

11.2 O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos:

- a. para solicitação de retificação de dados no Projeto Técnico;
- b. para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- c. para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- d. para atualização de Projeto Técnico;
- e. outras situações a critério do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico.

11.3 O Formulário para Atendimento Técnico (FAT), deve propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedadas perguntas genéricas, buscando objetividade na resposta a cargo do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico.

11.4 Durante a fase de análise do Projeto Técnico, quando houver necessidade de responder ao Serviço de Segurança contra Incêndio sobre qualquer irregularidade ou dúvida, a comunicação deve ser feita por carta resposta, anexada no interior do Projeto Técnico.

11.5 A solicitação do interessado pode ser feita conforme Anexo G ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, em 02 (duas) vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

11.6 Competência

11.6.1 Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- a. proprietário;
- b. responsável pelo uso
- c. responsável técnico; ou
- d. Procurador do proprietário.

11.6.2 Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o formulário deve estar assinado também pelo responsável técnico.

11.6.3 Quando a edificação tratar-se de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

11.7 Prazo do FAT

11.7.1 A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve responder no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

11.7.2 Em caso do FAT ser encaminhado para instância superior (Comissão Técnica), o prazo para resposta fica prorrogado para 30 (trinta) dias.

12 RECARIMBAMENTO

12.1 O recarimbamento é um procedimento com os seguintes objetivos:

- a. Mudança de informação em dados do Memorial Descritivo, desde que comprovado por meio de documentos legais;
- b. Atualizar dados em processos digitais cadastrados no SISGAT
- c. Carimbar novas vias de plantas e documentos idênticos já aprovados anteriormente em processo, aos quais o interessado deseje atualizar através de Formulário para Atendimento Técnico (FAT).

12.2 Para processos do tipo PSGLP já aprovados com documentação física e processos do tipo PSCIP, a documentação física para análise de recarimbamento deve ser apresentada na Seção de Atendimento ao Público, mediante atendimento presencial agendado.

12.3 Para quaisquer tipos de processos que sejam digitais, a documentação deve ser anexada por *upload* junto ao processo cadastrado no SISGAT em formato *Portable Document Format* (PDF) a partir do Acesso de Usuário.

12.4 Ocorrerá mediante solicitação do interessado através da Solicitação para Recarimbamento (Anexo T) e dependerá do recolhimento de emolumento para a realização do serviço.

12.5 Caso o Memorial Descritivo e/ou Plantas apresentadas para objeto de análise de recarimbamento venham assinados por outro responsável técnico que não seja o responsável do projeto já aprovado; nesse caso nova ART ou RRT deve ser expedida, contendo descrição de que trata-se de elaboração de documento a ser atualizado.

12.6 Caso haja Certidão válida e houver a necessidade de emissão da 2ª Via em virtude da atualização de dados, o interessado deverá informar na Solicitação para Recarimbamento (Anexo T).

12.7 O prazo máximo para realização do recarimbamento e emissão da 2ª via de Certidão será de 10 (dez) dias úteis.

13 ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL

13.1 O Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos:

13.1.1 Esclarecer dúvidas referentes ao relatório de consideração de análise de projeto ou de vistoria técnica.

13.1.2 Apresentar documentação pendente verificada durante a análise do projeto.

13.1.3 Outras situações que envolvam uma análise de projeto ou uma vistoria técnica, a critério do Serviço de Segurança contra Incêndio.

13.2 Competência

13.2.1 Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- proprietário; responsável pelo uso da edificação
- responsável técnico; ou
- Procurador do proprietário;

13.2.2 Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além do solicitante citado acima, deve estar presente também o responsável técnico.

13.2.3 O atendimento técnico é realizado mediante agendamento através do portal SISGAT a partir do Perfil de Usuário.

14 SOLICITAÇÃO DE VISTORIA POR AUTORIDADE PÚBLICA

14.1 A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMAM por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal.

14.2 Apresentação

14.2.1 A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

14.2.2 A contar da data de entrada do ofício no Serviço de Segurança contra Incêndio, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em 30 (trinta) dias úteis.

15 COMISSÃO TÉCNICA

15.1 A Comissão Técnica é o instrumento administrativo em grau de recurso que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado ao Serviço de Segurança contra

Incêndio.

15.2 A Comissão Técnica é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro Projeto Técnico, a exemplo de:

- solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
- utilização de normas internacionais;
- utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;
- casos em que o Serviço de Segurança contra Incêndio não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.
- Emissão de TAACB.

15.3 Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- proprietário;
- responsável pelo uso;
- responsável técnico, ou
- procurador do proprietário;

15.4 Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o requerimento deve estar assinado também pelo responsável técnico.

15.5 Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

15.6 A Comissão Técnica inicia-se com a apresentação do requerimento de Comissão Técnica (Anexo I).

15.7 Na solicitação de análise do Projeto Técnico em Comissão Técnica, deve ser pago novo emolumento, cujo valor é igual ao critério adotado para a análise do Projeto Técnico.

15.8 A Comissão Técnica apresentada por exigência específica do Regulamento de Segurança contra Incêndio e/ou Norma Técnicas deve ser isenta de emolumentos. Preliminarmente o Projeto Técnico deve ser avaliado pelo Serviço de Segurança contra Incêndio.

15.9 Dado início à Comissão Técnica, cessa-se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem após o retorno da documentação ao Serviço de Segurança contra Incêndio.

15.10 A solicitação de reavaliação da solução apresentada pelas diversos níveis de Comissão Técnica, não acarreta novo pagamento de emolumento.

15.11 Podem ser signatários diversos responsáveis técnicos em cada nível da Comissão Técnica, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.

15.12 O responsável técnico solicitante de análise pela Comissão Técnica pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

15.13 A Comissão Técnica pode solicitar, além do levantamento fotográfico, outros documentos complementares.

15.14 O resultado da Comissão Técnica deve ser publicado em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

15.15 O prazo para solução de uma Comissão Técnica não pode ser superior a 30 dias úteis:

15.16 Requerimento de Comissão Técnica

15.16.1 É o documento essencial para solicitação de Comissão Técnica que deve conter as informações necessárias para a avaliação, conforme Anexo I.

15.16.2 Quando a edificação ou área de risco ainda não possuir Projeto Técnico com plantas junto ao Serviço de Segurança contra Incêndio, devem ser apresentadas no requeri-

mento de Comissão Técnica as informações sobre a proteção ativa e passiva exigidas pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio, bem como deve ser especificado o processo industrial e qualquer risco específico existente (ex.: caldeira, alto forno, produtos perigosos etc).

16 ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS

16.1 A assinatura nos documentos que integram os processos de regularização devem ser de próprio punho ou eletrônicas com certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas junto à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), desde que seja possível consultar a validade do documento assinado.

16.2 A assinatura digitalizada não será aceita nos documentos, pois trata-se de uma assinatura manuscrita passada para o ambiente virtual podendo ser facilmente copiada ou alterada; assim, não garante total integridade e validade jurídica aos documentos.

17 CAUTELA DE PROCESSO

17.1 A cautela de um Processo Físico acontece quando o responsável solicita retirada da pasta da edificação com processo já aprovado em análise para realizar a cópia dos documentos.

17.1.2 Podem fazer uso deste expediente:

- a. proprietário/responsável pelo uso;
- b. procurador do proprietário.

17.1.3 A cautela é realizada apenas presencial e por meio de agendamento realizado na Seção de Atendimento ao Cliente da DAT/CBMAM.

17.1.4 O solicitante da cautela deve, obrigatoriamente possuir acesso de usuário no SIGGAT, devendo o projeto cautelado ser vinculado ao perfil do solicitante.

17.1.5 A procuração emitida pelo proprietário da edificação deve discriminar em sua redação a autorização para retirada do projeto solicitado.

17.1.6 Projetos cautelados e não devolvidos no prazo definido pelo SSCIP, ensejarão no bloqueio do perfil do usuário solicitante na Diretoria de Atividades Técnicas, ocasião em que este não poderá realizar nenhum procedimento durante este período.

17.1.7 O prazo da cautela será definido pelo Diretor da DAT/CBMAM, conforme necessidade..

18 INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

18.1 Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras de procedimentos administrativos podem ser publicadas pelo CBMAM com vistas a melhorar o acesso do usuário ao SSCIP.

19 SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

19.1 O SSCIP é composto pela DAT (Diretoria de Atividades Técnicas) e pelos NATs (Núcleos de Atividades Técnicas).

19.1.1 É de competência da DAT todos os procedimentos técnicos do SSCIP:

- a. Análise de PSCIP;
- b. Análise de PS;
- c. Análise de PTIOT;
- d. Análise de PTOTEP;
- e. Análise de PTSGLP;
- f. Vistoria técnica em PSCIP;
- g. Vistoria técnica em PS;
- h. Vistoria técnica em PTIOT;
- i. Vistoria técnica em PTOTEP;

- j. Vistoria em PTSGLP;
- k. Fiscalizações;
 - l. Emissão de AVCB;
- m. Emissão de ACPS;
- n. Emissão de TAACB;
- o. Emissão de Declaração de Conformidade;
- p. Emissão de Declaração de Evento;
- q. Emissão de Portarias;
- r. Elaboração de pareceres;
- s. Protocolar FAT;
- t. Responder FAT;
- u. Cassar o AVCB;
- v. Cassar o ACPS;
- w. Cassar o TAACB;
- x. Credenciar profissionais e empresas
- y. Agendar e realizar atendimentos técnicos presenciais.
- z. Emissão de documentos diversos.

19.1.2 É de competência dos NAT:

- a. Análise de PSCIP de até 750m²,
- b. Análise de PSCIP de até 750 m² com armazenamento de líquidos inflamáveis de até 20m³ quando se tratar de tanques aéreos .
- c. Análise de PTIOT/PTOTEP com lotação máxima de 2.500 pessoas;
- d. Análise de PSGLP com capacidade máxima de armazenamento de 24.960 Kg de GLP;
- e. Análise e vistoria de PSCIP com armazenamento líquidos inflamáveis em tanques enterrados de quaisquer volumes.;
- f. Análise de PS;
- g. Vistoria técnica em PSGLP;
- h. Vistoria técnica em PSCIP em edificações e áreas de risco, independente da área construída;
- i. Vistoria técnica em PTIOT;
- j. Vistoria técnica em PTOTEP;
- k. Fiscalizações;
 - l. Protocolar FAT;
- m. Recarimbamento em processos de sua competência;
- n. Realizar Atendimentos Técnicos presenciais;
- o. Protocolar PSCIP, PTIOT ou PTOTEP com área construída superior a 750 m².

19.1.2.1 O FAT protocolado no NAT será enviado à DAT para ser respondido.

19.1.2.2 Os processos protocolados no NAT com áreas construídas superiores a 750 m² deverão ser remetidas à DAT fins de análise técnica no setor competente.

19.1.2.3 As vistorias realizadas pelo NAT em edificações com áreas construídas superiores 750 m² serão orientadas pela Vistoria da DAT e deverão gerar Relatório de Vistoria.

19.1.2.4 Os relatórios de que trata o item 13.1.2.3 serão enviados à DAT para emissão do AVCB.

19.1.3 Implantação do NAT

19.1.3.1 O Núcleo de Atividade Técnica será criado por ato do Comandante Geral do CBMAM.

19.1.3.2 Os NAT implantados nos batalhões da Capital subordinam-se exclusivamente à Diretoria de Atividade Técnicas.

19.1.3.3 Os NAT implantados nos diversos municípios subordinam-se exclusivamente à Diretoria de Atividades Técnicas.

19.1.3.4 A Diretoria de Atividades Técnicas deverá prestar todo o suporte técnico necessário às atividades do Núcleos.

19.1.3.5 A DAT fiscalizará os NAT com vistas a manter:

- a. O cumprimento dos procedimentos administrativos;
- b. A qualidade do serviço prestado;
- c. A qualidade dos procedimentos técnicos realizados;

20 SERVIÇO DE PROTOCOLO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

20.1 O Setor de Protocolo de documentações e solicitação de serviços são realizados;

- a. Presencialmente;
- b. Via chat no sistema SISGAT;
- c. Solicitações de serviços diretamente no processo cadastrado no sistema SISGAT.

20.1.1 O Serviço de Protocolo Presencial abrange:

- a. Apresentação de PSCIP para solicitação de análise e/ou reanálise;
- b. Apresentação de PTIOT e PTOTEP com lotação acima de 2.500 pessoas.
- c. Retirada de PSCIP aprovados;
- d. Retirada de PSCIP reprovados para correção;
- e. Cautela de projetos, por motivo justificado;
- f. Apresentação de FAT;
- g. Solicitação de restituição de taxa paga indevidamente;
- h. Recarimbamento de Memorial Descritivo e de Pranchas;
- j. Solicitação de TAACB;
- k. Solicitação de FAT.

20.1.1.1 O atendimento presencial deve ser agendado via sistema SISGAT;

20.1.1.2 Não haverá atendimento sem o prévio agendamento.

20.1.1.3 As retiradas de processos junto ao Serviço de Protocolo será realizada apenas pelo proprietário/responsável pelo uso, pelo responsável técnico ou pelo procurador do proprietário.

20.1.1.4 Não será permitido retirada de processo por procurador do responsável técnico.

20.1.2 O Serviço de Protocolo via atendimento virtual abrange:

- a. Informações/Orientações ao cliente;
- b. Solicitação de Vistoria técnica;
- c. Solicitação de renovação de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d. Solicitação de Análise de PS/ PSGLP;
- e. Renovação de ACPS – Auto de Conformidade de Processo Simplificado;
- f. Renovação de ACPS/GLP – Auto de Conformidade de Processo Simplificado do GLP;
- g. Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica;
- h. Recarimbamento de PS e PTSGLP (processos digitais);
- i. Apresentação de Formulário de Atendimento Técnico;
- j. Solicitação de 2ª Via de documentos;
- k. Apresentação de pendência solicitada pela equipe de Vistoria.
- l. Apresentação de pendência solicitada por analista referente Análise de Projeto em que possa ser apresentada em Papel A4.

- a. Dispensa de ACPS;
- b. Declaração de Conformidade

21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 Mudanças nas atribuições e procedimentos no SSCIP serão realizados somente por ato do Comandante Geral do CBMAM.